

REGULAMENTO

COMITÊ DE PESQUISA



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

COMITÊ DE PESQUISA

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão (CEPE) e no Conselho de Administração
Superior (CAS) em 24 de novembro de 2023,
Processo 051/2023 e Parecer 048/2023,
revogando-se o regulamento anterior.
Publicado em 24 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO COMITÊ DE PESQUISA

Artigo 1º O Comitê de Pesquisa do Centro Universitário São Camilo é um órgão executivo da Administração Superior, diretamente subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica e tem por finalidade regulamentar e disciplinar, em termos de sua administração, as atividades de pesquisa desenvolvidas no Centro Universitário São Camilo, bem como regulamentar, juntamente com a Coordenação de Pesquisa, a atribuição de carga horária de pesquisa aos docentes da Instituição.

Parágrafo 1º

Entende-se como pesquisa as atividades que visam ampliação do conhecimento vigente e a busca da inovação técnica e científica, que geram novos saberes e promovem a educação universitária.

Parágrafo 2º

As atividades de iniciação científica serão regidas pelas presentes normas e por regulamento específico, bem como por normas estabelecidas em convênios e termos de cooperação com agências de fomento.

Artigo 2º As atividades de pesquisa no Centro Universitário São Camilo serão desenvolvidas por seus docentes, alunos de graduação e de pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* e pesquisadores associados.

Artigo 3º O nome da Instituição deverá ser citado e vinculado às publicações oriundas de pesquisas desenvolvidas no Centro Universitário São Camilo ou realizadas com participação de seus pesquisadores.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º As atividades do Comitê de Pesquisa têm como objetivo geral, do ponto de vista técnico-científico, planejar, superintender, aprovar, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão.

Artigo 5º Tem como objetivos específicos:

- I – Traçar diretrizes para apresentação, execução e finalização dos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos docentes do Centro Universitário São Camilo;
- II – Estimular a investigação científica, particularmente a que tenha caráter interdisciplinar;
- III – Formular edital para apresentação de projetos de pesquisa que visem remuneração específica ao docente proponente, em colaboração com a Coordenação de Pesquisa;
- IV – Analisar os projetos apresentados e divulgar os resultados da avaliação dos projetos dos docentes inscritos em edital específico;
- V – Aprovar institucionalmente, por meio de parecer escrito, projetos de pesquisa apresentados, em consonância com a coordenação do curso de graduação ou de pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* à qual o projeto de pesquisa está vinculado.
- VI – Elaborar indicadores precisos para avaliação dos projetos de pesquisa apresentados em edital;
- VII – Acompanhar os relatórios e as atividades dos projetos de iniciação científica e de pesquisa que se encontram em desenvolvimento pelos docentes do Centro Universitário São Camilo.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º O Comitê de Pesquisa será constituído por cinco a dez membros, a depender da demanda, portadores de, no mínimo, título de Mestre e indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica e designados em portaria expedida pelo Reitor.

Parágrafo Único

O Comitê de Pesquisa poderá, eventualmente, convidar colaboradores, tais como consultores *ad hoc* para assessorar na avaliação de projetos de pesquisa específicos.

Artigo 7º Os membros do Comitê de Pesquisa realizarão suas atividades dentro do período de trabalho desenvolvido no Centro Universitário São Camilo.

Artigo 8º São atribuições do Coordenador do Comitê de Pesquisa:

- I – Coordenar os trabalhos do Comitê;
- II – Convocar, presidir, suspender e prorrogar reuniões ordinárias e extraordinárias;

- III – Propor normas para ordenação de atividades de pesquisa de interesse geral;
- IV – Traçar as diretrizes, fomentar e zelar pela execução de programas de pesquisa;
- V – Atribuir funções aos membros do Comitê;
- VI – Dar providências às resoluções e pareceres emitidos pelo Comitê;
- VII – Tomar, quando necessário, medidas *ad referendum*;
- VIII – Representar o Comitê de Pesquisa quando for solicitado.

Artigo 9º São atribuições dos demais membros do Comitê de Pesquisa além de outras atribuídas pelo Coordenador:

- I – Emitir despachos e/ou pareceres, bem como acompanhar e avaliar os projetos de pesquisa;
- II – Fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de pesquisa articuladas com o ensino e a extensão;
- III – Avaliar e ranquear os projetos de pesquisa submetidos ao edital de inclusão do docente em Programa de Pesquisa;
- IV – Avaliar o mérito dos projetos de pesquisa submetidos ao edital;
- V – Destinar carga horária às atividades de pesquisa dos docentes segundo critérios definidos em edital de apresentação de projeto de pesquisa;
- VI – Avaliar os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa desenvolvidos;
- VII – Indicar aos proponentes dos projetos de pesquisa, quando se fizer necessário, a submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou à Comissão de Ética no Uso de Animais;
- VIII – Emitir parecer sobre a concessão e suspensão do “docente em pesquisa”;
- IX – Participar da avaliação das propostas de projetos de pesquisa e emitir pareceres quanto aos projetos apresentados;
- X – Manter atualizada a relação de projetos de pesquisa aprovados para execução no Centro Universitário São Camilo;
- XI – Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e do acompanhamento das ações de pesquisa;
- XII – Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Pesquisa.

Artigo 10 Os membros do Comitê de Pesquisa comporão a Comissão de Seleção para Pesquisa (COSEPE), que visa zelar pelo bom andamento e pela qualidade das atividades de iniciação científica desenvolvidas no Centro Universitário São Camilo.

Artigo 11 O Comitê de Pesquisa reunir-se-á ordinariamente a cada mês, de acordo com o calendário de reuniões previamente aprovado, e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE PESQUISA, GRUPOS E LINHAS DE PESQUISA

Artigo 12 Todos os projetos de pesquisa devem ser apresentados ao Comitê de Pesquisa.

Artigo 13 Atividades de pesquisa que envolvam seres humanos e/ou animais deverão ser aprovadas junto aos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa, após aprovação do CPq.

Artigo 14 Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro), sendo que os colegiados poderão estabelecer períodos adicionais para atualização.

Parágrafo Único

Os docentes que não atualizarem o Currículo Lattes no prazo devido terão sua carga horária de pesquisa revogada.

Artigo 15 Para participação no edital do “Programa Projetos para a Produtividade em Pesquisa”, os pesquisadores deverão apresentar uma linha de pesquisa definida, tendo como norte a produção científica realizada em determinada área do conhecimento.

Parágrafo 1º

Os docentes que desenvolverem projetos exclusivos para o “Programa Projetos para a Produtividade em Pesquisa” deverão ter ciência de que tal projeto pertence ao Centro Universitário São Camilo.

Parágrafo 2º

Ao cadastrar o projeto na Plataforma Brasil, o docente responsável deverá inserir o nome de seu coordenador de curso como corresponsável do projeto.

Parágrafo 3º

Nos casos de projetos que resultem em registro de patentes, o Centro Universitário São Camilo deve ser registrado como cotitular e os rendimentos líquidos decorrentes de sua venda ou licenciamento serão compartilhados igualmente entre as partes envolvidas.

Artigo 16 Após a comprovação da produção científica desenvolvida no Centro Universitário São Camilo, em consonância com a linha de pesquisa, poderão ser criados grupos de pesquisa, que serão cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq) e certificados pelo Centro Universitário São Camilo.

Parágrafo 1º

Para a criação de um grupo de pesquisa, o líder deverá encaminhar ao Comitê de Pesquisa, para análise e deliberação, a proposta de regulamento do grupo.

Parágrafo 2º

O cadastro de grupos de pesquisa no DGP/CNPq deverá ser efetuado pelo líder do grupo, que deve ser um pesquisador do Centro Universitário São Camilo com conhecimentos científicos/tecnológicos relevantes na linha de pesquisa, após análise e aprovação deste Comitê, em conjunto com a Coordenação de Pesquisa e Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo 3º

A partir do cadastro do grupo no DGP/CNPq, o líder do grupo será responsável por manter atualizadas todas as informações referentes ao grupo.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PESQUISA A DOCENTES

Artigo 17 Parte da carga horária contratada de um docente poderá ser destinada às atividades de pesquisa.

Parágrafo Único

Para contratação da carga horária em pesquisa, o docente deverá inscrever-se em edital específico.

Artigo 18 Docentes que tenham se beneficiado do edital para a realização de atividades de pesquisa que não cumprirem com o cronograma previsto no projeto e que não apresentarem produção científica conforme os critérios definidos em edital não poderão ser beneficiados por outro edital de contratação para pesquisa por um período igual ao benefício concedido inicialmente.

Parágrafo 1º

Entende-se por produção científica a autoria de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos acadêmicos, patentes, produtos gerados por intermédio de monografias, dissertações de mestrado e teses de doutorado.

Parágrafo 2º

Em casos de não cumprimento do cronograma previsto no projeto e/ou não apresentação de produção científica estabelecida em edital, o docente poderá apresentar recurso, devidamente justificado, à decisão de suspensão das atividades de pesquisa, que será julgado por este Comitê de Pesquisa.

Artigo 19 O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa indicados são da competência e responsabilidade deste Comitê em conjunto com a Coordenação de Pesquisa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Comitê de Pesquisa e encaminhados à Pró-Reitoria Acadêmica, quando necessário.

Artigo 21 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho de Administração Superior (CAS), revogando-se as disposições contrárias.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO